



# FOZPREV

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime  
Próprio de Previdência do  
Município de Foz do Iguaçu

# FOZ PREVIDÊNCIA

Ofício Nº 227/2021 – FOZPREV - SUPERINTENDÊNCIA \*

Foz do Iguaçu, 02 de JUNHO de 2021

**Assunto:** RESPOSTA AO CONTIDO NO OFÍCIO Nº 042/2021 DO OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL

Prezado Senhor,

Em resposta ao contido no Ofício nº 042/2021 do Observatório Social do Brasil, esclarecemos o que segue:

## 2.2 Do Aumento de Despesa

Primeiramente, faz-se necessário alguns esclarecimentos, vez que não se pode confundir pagamento de benefício previdenciário (em que o próprio segurado dá sua contrapartida financeira através das contribuições previdenciárias ao longo da sua vida funcional) com pagamento de remuneração (decorrente da contrapartida de labor).

Consta no referido Ofício que *“Entende-se que com a contratação da referida servidora aposentada Rosalet Schmidt dos Santos há um aumento de despesa nos cofres públicos municipais, devido ao fato da mesma perceber o valor de aposentadoria (fevereiro/21) o salário (fevereiro/21)...”* não procede tal entendimento, a uma, porque que os valores pagos a título de benefício previdenciário (aposentadoria por idade e tempo de contribuição) não tem natureza de despesa com pessoal mantido pelos cofres públicos municipais, vez que, como dito alhures, são valores decorrentes de contribuição previdenciária de seus próprios segurados e parte patronal enquanto na ativa, contabilizados e geridos através do fundo de previdência, a duas, que a servidora ao aposentar-se, já contava com 36 anos de contribuição previdenciária ao RGPS/RPPS, fazendo jus ao dito benefício previdenciário.

Em resumo, o trabalhador ao aposentar-se estará apenas usufruindo do patrimônio ao qual o mesmo ajudou a construir no decorrer, melhor, longo decorrer de sua vida funcional, não se trata de salário.

Quanto ao aumento da despesa alegada decorrente do ato de substituição, demonstramos a seguir que não houve aumento de despesa, mas sim, **redução**:



# FOZPREV

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime  
Próprio de Previdência do  
Município de Foz do Iguaçu

# FOZ PREVIDÊNCIA

Ofício Nº 227/2021 – FOZPREV - SUPERINTENDÊNCIA \*

Foz do Iguaçu, 02 de JUNHO de 2021

**Assunto:** RESPOSTA AO CONTIDO NO OFÍCIO Nº 042/2021 DO OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL

VALORES	CRISTINA T. Y. OGURA	ROSALETE S. SANTOS
Vcto	R\$ 9.896,73	R\$ 10.499,42
Adicional Permanência	R\$ 494,84	-
Gratíf. Cargo Comissão	R\$ 4.199,76	R\$ 4.199,76
Abono Permanência (EC 41/03)	R\$ 1.385,54	-
Redutor Constitucional (-)	-	(R\$ 2.453,47)
<b>Total Bruto Remuneração</b>	R\$ 15.976,87	R\$ 12.245,71
Encargo (Previdência Patronal)	R\$ 1.484,51	R\$ 2.571,60
<b>Soma</b>	R\$ 17.461,38	R\$ 14.817,31

Não procede a informação repassada quanto ao valor percebido pela servidora Rosalette, pois pode-se observar na Remuneração Detalhada, no campo Descontos Obrigatórios/Facultativos, consta na referida soma o valor do desconto de R\$ 2.453,47, referente ao redutor do Teto Constitucional aplicado no Município, de acordo com artigo 75, da Lei Complementar Nº 17/93 (Estatuto do Servidor Público Municipal), ainda que conste no referido ofício que *“o questionamento acima levantado não diz respeito ao limite constitucional estabelecido para remuneração dos servidores municipais, que é o valor percebido pelo Prefeito Municipal, visto que noutros julgados em sede de repercussão geral ficou entendido que não haveria ilegalidade quanto à questão, pois, para atingir o limite estabelecido, os valores de aposentadoria e remuneração não podem ser somados.”*

Como pode ser observado, efetivamente não houve aumento de despesas, pelo contrário, houve redução de despesa.

## 2.3 Da Capacidade para Investidura no Cargo

Cumprido ressaltar que os cargos a serem ocupados na Diretoria Executiva da FOZPREV – Autarquia Gestora do RPPS -Regime Próprio de Previdência no Município, além do que informado a esse Órgão de Controle, referente a exigência contida no §4º, artigo 58, da Lei



# FOZPREV

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime  
Próprio de Previdência do  
Município de Foz do Iguaçu

# FOZ PREVIDÊNCIA

Ofício Nº 227/2021 – FZOPREV - SUPERINTENDÊNCIA \*

Foz do Iguaçu, 02 de JUNHO de 2021

**Assunto:** RESPOSTA AO CONTIDO NO OFÍCIO Nº 042/2021 DO OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL

Complementar 107/2006, consta ainda na mesma Lei, em seu artigo 64, que os candidatos devem comprovar, mediante sabatina junto ao Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência, além dos demais requisitos, o conhecimento na área específica em que irá atuar:

**Art. 64.** *Compete ao Conselho Deliberativo:*

.....

*IV - avaliar os candidatos apresentados pelo Diretor Superintendente para ocupar os demais cargos da Diretoria Executiva, efetuando a análise do currículo profissional e da vida pregressa dos candidatos, **sabatinando-os**, e referendando os para nomeação; e (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 259 /2016) (grifei)*

Dito isso, conforme pode-se observar na publicação da Resolução nº 052/2020 do **CONSELHO DELIBERATIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, publicada no Diário Oficial do Município Nº 4.004, de 06 de novembro de 2020 (pg. 49) anexa a este, que a servidora cumpriu todos os requisitos, sendo referendada à ocupar o cargo de Diretora de Benefícios da FZOPREV:

**Art. 1º. APROVAR, por unanimidade de votos, o nome de ROSALETE SCHMIDT DOS SANTOS para ocupar o cargo de Diretora de Benefícios do Foz Previdência. (grifo)**

Para que não reste qualquer dúvida quanto à capacidade para investidura no cargo, além do currículo da mesma, que enviamos anexo a este, a comprovação mediante a sabatina do Conselho, constante da Resolução Nº 052/2020, faremos um breve relato da história do Regime Próprio de Previdência no Município de Foz do Iguaçu:

Através da Lei Complementar Nº 17, de 30 de agosto de 1993, que “ **DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1/91, DE 26 DE ABRIL DE 1991, SOBRE O NOVO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FOZ DO IGUAÇU, REVOGANDO A LEI**



# FOZPREV

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime  
Próprio de Previdência do  
Município de Foz do Iguaçu

# FOZ PREVIDÊNCIA

Ofício Nº 227/2021 – FOZPREV - SUPERINTENDÊNCIA \*

Foz do Iguaçu, 02 de JUNHO de 2021

**Assunto:** RESPOSTA AO CONTIDO NO OFÍCIO Nº 042/2021 DO OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL

**COMPLEMENTAR Nº 1/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, além de instituir o Regime Administrativo de Trabalho – Estatutário, institui ainda o novo Regime de Previdência – RPPS – Regime Próprio de Previdência Social:

*TÍTULO IV  
DO PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL*

*Capítulo Único  
DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA*

*SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS*

**Art. 192** - O Município promoverá o bem-estar social dos seus servidores públicos e de suas famílias.

**Art. 193** - A previdência social do servidor municipal abrange:

*I - aposentadoria;*

*II - pensão; e*

*III - seguro.*

**Art. 194** - A previdência e a assistência, sob qualquer forma, serão prestadas por sistema de previdência municipal, ao qual será filiado obrigatoriamente o servidor, com contribuição deste e do Município, para custeio do mesmo.

Portanto, desde a criação do RPPS em **1993**, posteriormente transformado em Fundo de Previdência – FAPEN (Lei Complementar Nº 21, de 04 de outubro de 1994) – extinto FAPEN (Lei Complementar Nº 31, de 24 de novembro de 1995), até o ano de **2006**, quando da reestruturação do RPPS e a criação da FOZPREV – Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência no Município, **TODOS** os



# FOZPREV

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime  
Próprio de Previdência do  
Município de Foz do Iguaçu

# FOZ PREVIDÊNCIA

**Ofício Nº 227/2021 – FOZPREV - SUPERINTENDÊNCIA \***

Foz do Iguaçu, 02 de JUNHO de 2021

**Assunto:** RESPOSTA AO CONTIDO NO OFÍCIO Nº 042/2021 DO OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL

processos de Aposentadorias e Pensões por Morte de Segurado do RPPS eram elaborados e geridos pela administração direta no município, especificamente pelo RH da Prefeitura Municipal, local onde a servidora exerceu suas funções no período de abril/1990 até julho/2020, tendo inclusive participado tanto da elaboração do Estatuto em 1993 (Lei Complementar Nº 17/93) quanto da criação do novo fundo de Previdência – FOZPREV (Lei Complementar Nº 107/2006).

Diante de todo o exposto, resta comprovado que as informações repassadas a esse conceituado órgão de Controle – Observatório Social do Brasil – Foz do Iguaçu – Pr., não são condizentes com a realidade fática, tanto a questão remuneratória quanto a capacidade técnica da servidora, vez que esta reúne todos os requisitos legais e morais para exercer o cargo de Diretora de Benefícios neste Instituto de Previdência.

Atenciosamente,

**Áurea Cecilia da Fonseca**  
Diretora Superintendente

A Diretoria do Observatório Social de Foz do Iguaçu

Danilo Vendruscolo - Presidente

Jaime Nelson Nascimento - Vice-Presidente para assuntos Administrativos e Financeiros;

Walter Venson - Vice-Presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças

–

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:  
AUREA CECILIA DA FONSECA

A Senhora

**ÁUREA CECÍLIA DA FONSECA**

Diretora-Superintendente da Autarquia Especial Foz Previdência – FOZPREV

(45) 3523-5393 / 3132-5350 – atendimento.fozprev@pmfi.pr.gov.br – fozprev.pmfi.pr.gov.br  
Av. Juscelino Kubitschek - Ed. Argemiro Prado, 85 – Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85851-210

Este documento foi assinado eletronicamente por AUREA CECÍLIA DA FONSECA.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código 44f5fd76-d0e3-4fb7-bda1-b2830045135d.



**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autorquia Gestora do Regime  
Próprio de Previdência do  
Município de Foz do Iguaçu

# FOZ PREVIDÊNCIA

**Ofício Nº 227/2021 – FOZPREV - SUPERINTENDÊNCIA \***

Foz do Iguaçu, 02 de JUNHO de 2021

**Assunto:** RESPOSTA AO CONTIDO NO OFÍCIO Nº 042/2021 DO OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL

**FOZ DO IGUAÇU – PR**

**RESOLUÇÃO Nº 052/2020****APROVA INDICAÇÃO DA DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FÓZ PREVIDÊNCIA PARA A DIRETORIA DE BENEFÍCIOS.**

O **CONSELHO DELIBERATIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FÓZ DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, representado neste ato pela sua Presidente, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, inciso IV, da Lei Complementar nº. 107, de 19 de abril de 2006;

**RESOLVE**

**Art. 1º. APROVAR**, por unanimidade de votos, o nome de **ROSALETE SCHMIDT DOS SANTOS** para ocupar o cargo de Diretora de Benefícios do Foz Previdência.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 28 de setembro de 2020.

Foz do Iguaçu (PR), 15 de outubro de 2020.

Magda Odette Trindade  
**Presidente do Conselho Deliberativo**

**RESOLUÇÃO Nº 053/2020****APROVA OS REGISTROS CONTÁBEIS E FINANCEIROS DO TERCEIRO BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2020.**

O **CONSELHO DELIBERATIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FÓZ DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, representado neste ato pela sua Presidente, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 13, inciso I, alínea "g"; 19, inciso XI e 33 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008 c/c artigo 64, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº. 107, de 19 de abril de 2006 e artigo 9º, inciso I, alínea "g" do Decreto nº. 17.358, de 28 de setembro de 2006.

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 64, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº. 107/2006 e artigo 9º, inciso I, alínea "g", § 2º, do Decreto nº. 17.358/2006, que disciplinam ser competência do Conselho Deliberativo aprovar os balancetes trimestrais, bem como o balanço e as contas anuais do Foz Previdência. Considerando o Parecer nº. 12/2020, exarado pelo Conselho Fiscal, favorável aos documentos e registros contábeis inerentes aos meses de maio e junho do exercício fiscal de 2020.

**CONSIDERANDO** que os membros do Conselho Deliberativo em reunião extraordinária realizada em 15 de outubro de 2020, aprovaram por unanimidade e sem ressalvas, os registros e documentos contábeis do terceiro bimestre do exercício fiscal de 2020, conforme registro da Ata nº. 009/2020.

**RESOLVE**

**Art. 1º. APROVAR** os registros contábeis inerentes às demonstrações dos saldos constantes do balanço patrimonial; avaliação dos aportes adicionais aos Fundos Financeiro e Previdenciário; parcelamentos; empenhos; liquidações e pagamentos e agenda de obrigações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente ao terceiro bimestre (maio e junho) do exercício de 2020.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a partir de 15 de outubro de 2020.

Foz do Iguaçu (PR), 28 de outubro de 2020.

Magda Odette Trindade  
**Presidente**



# ROSALETE SCHMIDT DOS SANTOS

(45) 98813 9760 – ligações e/ou WhatsApp  
 Email: rosalette.rs@gmail.com

## Formação Acadêmica

Graduada no Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, pelo Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC (2010).

- Especialização em Gestão Pública, pela Faculdade do Centro do Paraná – UCP (2011).
- Especialização em Contabilidade e Aspectos de Controladoria na Administração Pública, pela Universidade do Centro do Paraná – UCP (2012).

## Cursos e Capacitações na Área Previdenciária

- O Município e as alterações de Previdência ocorridas através da Reforma da Previdência nº 20/1998 (AMP);
- Reforma da Previdência – Promovida pela Emenda Constitucional nº 47/2005 (CONSULPREV);
- II Seminário Municipal – O que muda em função da reforma administrativa na organização do serviço público – E.C 19 e 20/1998 (MÉTODO-Consultoria e Eventos);
- Previdência dos Servidores Públicos. Aposentadorias e Pensões – Reforma da Previdência ocorrida através da Emenda Constitucional Nº 103/2019 – RPPS (Capacity – Treinamento e Aperfeiçoamento);
- Treinamento Previdenciário (CAAPSMML);
- II Seminário Paranaense “Investindo no Futuro” (Ass. Paranaense das Entidades Previdenciárias Municipais e Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR);
- Seminário “A Profissionalização da Gestão dos RPPS – Regime Próprio de Previdência Social (APEPREV);
- 46º Congresso Nacional ABIPEM – Regimes Próprios – Reflexos da Crise Internacional no Cenário da Previdência Social;
- II Simpósio de Direito Previdenciário (Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário)

## Outros Cursos e Capacitações

- Direitos Humanos e Mediação de Conflitos (Instituto de Tecnologia Social – ITS)
- Recursos Humanos na Administração Pública (TCE/PR)
- Avaliação de Desempenho no Serviço Público (IGAM/IBRAP)
- Administração de Recursos Humanos (FAMEPAR)
- Recursos Humanos da Administração Pública (TCE/PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

- Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador (Conselho Municipal de Saúde);

## **Histórico profissional**

---

Ingressou no Serviço Público Municipal em Abril/1990.

1990 a 1993: DPRH - Divisão de Benefícios (ocupações básicas: registros em CTPS, controle e entrega de vale transporte, férias, afastamentos, licenças, atendimento em geral aos empregados públicos, preenchimento dos documentos a serem enviados ao INSS para afastamentos para tratamento de saúde superior a 15 dias, aposentadorias e pensões por morte de segurados do RGPS – empregado público);

1993 a 2000: DPRH - Chefe de Divisão (folha de pagamento – pagamentos e descontos dos servidores em geral (CLT, Estatutários, Cargos em Comissão, Estagiários, Guardas Mirins) elaboração de guias e informações previdenciárias ao INSS (RGPS) FOZPREV (RPPS), RAIS (Ministério do Trabalho) DIRF (Receita Federal).

2000 a 2005: setor de saúde ocupacional (acompanhamento e registros administrativos de perícias médicas em atestados, licenças para tratamento de saúde, readaptação funcional, aposentadorias por invalidez);

2005 a 2006: DPRH - Supervisora de Recursos Humanos (Elaboração, controle e acompanhamento de todos os atos relativos as relações de trabalho dos servidores/empregados).

2006 a 2009: DPRH - Supervisora da Folha de Pagamento (Elaboração, controle e acompanhamento de todos os atos relativos das relações de trabalho dos servidores).

2009 a 2020: DIGP - Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas (responsável por gerenciar todos os atos atinentes ao quadro funcional da administração direta – aproximadamente 8.000 trabalhadores).

Foz do Iguaçu – Pr., Maio/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **FOZPREV - OFÍCIO**

Número: **227/2021**

Assunto: **RESPOSTA AO CONTIDO NO OFÍCIO N° 042/2021DO OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=44f5fd76-d0e3-4fb7-bda1-b2830045135d&cpf=55695434904>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**44f5fd76-d0e3-4fb7-bda1-b2830045135d**

**Hash do Documento**

**F6568CE875EFDAAC7D76C36CC7AC7C1DB1A969261CA03E135D8BDDEBA3777D35**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2021 é(são) :

AUREA CECILIA DA FONSECA (Signatário) - CPF: 55695434904 em 02/06/2021 17:40:27 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO N° 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI N° 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis n°s 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.